



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 42 Horário 15:24
Data: 09 / 09 / 2022
Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 100
(X) Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

13/09/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

APROVADO EM

13/09/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$9.985,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				9.985,62
00	02	02	GESTÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL	
	1398	04.122.5000.2271.0000 3.3.90.08.00	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	4.000,00
			Recurso Vinculado:	0001
	1399	04.122.5000.2271.0000 3.1.90.16.00	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
			Recurso Vinculado:	0001
00	03	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	1279	04.122.5000.2003.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146,48
			Recurso Vinculado:	0001
00	03	02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
	1394	06.182.5020.2017.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA E DAS AÇÕES DE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,19
			Recurso Vinculado:	0001
00	09	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	1340	04.122.5000.2010.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107,94
			Recurso Vinculado:	0001
00	10	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1396	08.122.5000.2011.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊN EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146,48
			Recurso Vinculado:	0001



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

00	10	04	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO					
	1397	16.482.5230.2297.0000 4.4.91.52.00	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			146,48	Recurso Vinculado:	0001
00	10	03	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
	1395	08.243.5240.2262.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			238,05	Recurso Vinculado:	0001
<p>Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>								
00	03	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
	30	04.122.5000.2003.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			-8.146,48	Recurso Vinculado:	0001
00	03	02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL					
	215	06.182.5020.2017.0000 3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA E DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			-1.200,19	Recurso Vinculado:	0001
00	09	02	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL					
	1072	22.661.5210.2061.0000 3.3.90.39.00	INCENTIVO À INSTALAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			-107,94	Recurso Vinculado:	0001
00	10	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO					
	234	08.122.5000.2011.0000 3.1.91.13.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			-531,01	Recurso Vinculado:	0001



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício:2022

Anulação (-)

-9.985,62

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 02 dias de setembro de 2022

GILBERTO LUIZ

Assinado de forma digital por

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086197

HENDGES:00861979087

9087

Dados: 2022.09.09 14:34:13

-03'00"

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, como sendo, Secretaria da Administração, Procuradoria e Ouvidoria, Indústria Comércio e Serviços e Assistência Social.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 02 dias de setembro de 2022.

GILBERTO LUIZ

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086197

HENDGES:00861979087

9087

Dados: 2022.09.09 14:34:25
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/2022 -
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS (R\$ 9.985,62)

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial – R\$ 9.985,62”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 11, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

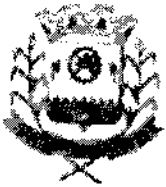
O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação que é adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, como sendo, Secretaria da Administração, Procuradoria e Ouvidoria, Indústria Comércio e Serviços e Assistência Social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 9.985,62” - a proposta reúne condições de legalidade.

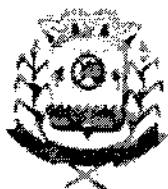
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de setembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 9.985,62)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de setembro de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereador Olivo Paulinho Baiocco